



ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2023

Aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, às dez horas e dois minutos, realizou-se a Vigésima Segunda Sessão Extraordinária, híbrida, da Segunda Turma sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. Presentes à Sessão a Excelentíssima Ministra Liana Chaib, o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins, presente para julgamento de processos de sua relatoria pendente de decisão e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Presente, também, na sessão o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, convocado para compor o quórum no julgamento dos processos com impedimentos. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Aluísio Aldo da Silva Junior, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, a Excelentíssima Ministra Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. A Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann explicou aos presentes que a Excelentíssima Ministra Liana Chaib participará de forma remota e que a sessão de hoje terá duas etapas, uma que acontece na parte da manhã, depois haverá um intervalo e então prosseguirá na parte da tarde. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: RRAg - 1000687-63.2015.5.02.0709 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrido(s): LEDA DA SILVA AFONSO, Advogado: Dr. André Luiz Felipe Monteiro, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. **Processo: RRAg - 11451-73.2016.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s) e Recorrido(s): TARCISIO GONCALVES FERREIRA JUNIOR, Advogado: Dr. William Fernandes Silva Júnior, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "Correção Monetária", por ofensa ao art. 39 da Lei nº 8.177/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. **Processo: RRAg - 10988-55.2018.5.18.0121 da 18ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): LUIS HENRIQUE SENA PINHEIRO, Advogada: Dra. Lorena Figueiredo Mendes, Agravado(s) e Recorrido(s): SUECIA VEICULOS S.A., Advogado: Dr. Célio Aparecido de Carvalho, Advogado: Dr. Rinaldo José Muniz, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º,



LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários sucumbenciais, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com os créditos reconhecidos neste ou em outro processo. **Processo: RRag - 10900-10.2015.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Drumond Viana, Agravante(s) e Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade às Súmulas nºs 366 e 429 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao tema. **Processo: RRag - 10631-57.2016.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s) e Recorrido(s): CLEYSON LUIZ DE ARAUJO, Advogado: Dr. Adélcio Magno Malaquias de Araújo, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "Correção Monetária", por ofensa ao art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. **Processo: RRag - 290-92.2013.5.04.0011 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA CRISTINA DE OLIVEIRA TEIXEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 102, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar, no período que antecede o dia 9/12/2021, a aplicação do IPCA-E para fins de correção monetária e do índice de remuneração da caderneta de poupança, para fins de juros moratórios. Por sua vez, a taxa SELIC deve ser aplicada a partir do dia 9/12/2021, para fins de atualização monetária, remuneração de capital e compensação da mora, nos termos do art. 3º da EC nº 113/2021. **Processo: RR - 1001013-42.2018.5.02.0604 da 2ª Região**, Recorrente(s): SPE SOMA - SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE LTDA., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): ELISABETE FERNANDES CORREA, Advogada: Dra. Giovanna Cristina Zanetti Pereira, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma.. Ministra Liana Chaib, após a Exma.. Desembargadora Convocada-Relatora proferir voto no sentido de: não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000291-65.2019.5.02.0703 da 2ª Região**, Recorrente(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): LEUDSON WESLEY PEREIRA GONCALVES, Advogado: Dr. Fábio Aparecido Rapp Porto, Advogada: Dra. Aline Roberta Machado Rapp Porto, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação do Supremo Tribunal Federal - Tema 1232 - Possibilidade de inclusão no polo passivo da lide, na fase de



execução trabalhista, de empresa integrante de grupo econômico que não participou do processo de conhecimento. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma. Vencida a Exma.. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Relatora. **Processo: RR - 1000089-42.2018.5.02.0374 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, PAULO GUSTAVO OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Fábio de Sousa Camargo, Advogado: Dr. Leonardo Luiz Gloria de Almeida, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do seguro-garantia judicial com prazo de vigência determinado, afastar a deserção do recurso ordinário interposto pelo reclamado e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que julgue o apelo do reclamado como entender de direito. Sobrestada a análise do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 1000029-50.2021.5.02.0702 da 2ª Região**, Recorrente(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): ANDRE LUIS STELLATO CURACA, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Rocha, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação do Supremo Tribunal Federal - Tema 1232 - Possibilidade de inclusão no polo passivo da lide, na fase de execução trabalhista, de empresa integrante de grupo econômico que não participou do processo de conhecimento. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma. Vencida a Exma.. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Relatora. **Processo: RR - 20015-94.2021.5.04.0752 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE TRES DE MAIO, Procurador: Dr. Kácio Leandro Gelain, Recorrido(s): LEONICE TERESINHA ROCKENBACH, Advogado: Dr. Ricardo Andre Rockenbach, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 189 e 190 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade, devido em grau médio, ao período posterior 4/10/2016, data de vigência da Lei nº 13.342/2016. **Processo: RR - 10259-28.2021.5.15.0082 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Mari Blanco Portelinha, Recorrido(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., RODRIGO ANGELO PAPINI, Advogado: Dr. Wendel Soares Morlin, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do ente público por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município reclamado. Mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1142-79.2018.5.23.0022 da 23ª Região**, Recorrente(s): JUCINEIDE FERNANDES SOUZA, Advogado: Dr. Nyemaier Matos da Silva, Recorrido(s): SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, Advogada: Dra. Priscila Santos Raimundi Carlos Pereira Ribeiro, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por contrariedade à Súmula nº 85, VI, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, invalidar o regime de compensação 12x36 e, consequentemente, condenar a reclamada ao pagamento de horas extras excedentes da 8ª hora diária e da 44ª semanal, com os adicionais e reflexos legais, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência. Valor da condenação arbitrado, provisoriamente, em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas processuais, pela reclamada, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 857-70.2013.5.09.0016 da 9ª Região**, Recorrente(s): JOSÉ AURÉLIO ALFIERI GARCIA, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Recorrido(s): BRQ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Jamille Souza Martins e Santos, DTS LATIN AMERICA CONSULTING LTDA., GOLDTOWER INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Andre Luiz Schmitz, Procurador: Dr.



Carlos Araújo Filho, HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, URCAL CONSULTORIA LTDA., Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "enquadramento no art. 62, II, da CLT - cargo de gestão", por violação do art. 62, II, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, afastar o enquadramento do autor na exceção prevista no art. 62, II, da CLT e determinar a devolução dos autos para o Tribunal Regional, a fim de que apure a existência de eventuais horas extraordinárias em favor do autor, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas veiculados no apelo revisional, porquanto pautados na condição de bancário não reconhecida nos autos. Observação 1: o Dr. WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES, patrono da parte JOSÉ AURÉLIO ALFIERI GARCIA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 506-53.2020.5.20.0014 da 20ª Região**, Recorrente(s): ANDRE THIAGO GOIS ALMEIDA, Advogado: Dr. Janaina Antunes dos Santos, Advogado: Dr. Alcides Barreto Brito Neto, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Laert Nascimento Araújo, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias, no período em que o reclamante era caixa bancário, decorrentes do descumprimento do intervalo de 10 minutos, a cada 50 minutos de trabalho, e reflexos, nos termos da inicial. **Processo: RR - 445-79.2014.5.04.0102 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Cristiano Bonat Alves, Recorrido(s): TÂNIA REGINA DA CUNHA, Advogada: Dra. Jaqueline Büttow Signorini, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 126-74.2021.5.05.0026 da 5ª Região**, Recorrente(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): NATALI SOUZA DIAS, Advogado: Dr. Daniel Galvão Ferreira, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais decorrentes da revista em bolsas e sacolas. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 105-87.2021.5.22.0006 da 22ª Região**, Recorrente(s): AUGUSTO CEZAR DE OLIVEIRA FREITAS, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Recorrido(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1001200-36.2021.5.02.0704 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. - AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): AVB HOLDING S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Haynoam Reis Martins, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., MATHEUS RIBEIRO VIANA, Advogado: Dr. Camila Andrea de Queiroz Braga e Mendonça, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000897-51.2020.5.02.0059 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Joao Batista Pinheiro Junior, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Agravado(s): NELSON DA ROCHA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Claudia Costa Cheid, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000021-40.2022.5.02.0443 da 2ª Região**, Agravante(s): HIDROVIAS DO BRASIL ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA SANTOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Otavio Pinto e Silva, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edwin Tabosa Gropp, MÉTODO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Débora Fernanda Faria, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 270100-95.2004.5.01.0262 da 1ª Região**, Agravante(s): CATIA DA SILVA LEMOS, Advogado: Dr. Luciano Elias Klinski, Agravado(s): MASSA FALIDA DE CASA DE SAÚDE ALCÂNTARA S.A., Advogado: Dr. Ricardo Moreira da Silva, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, determinar a retificação do polo passivo para constar como agravada Massa Falida de Casa de Saúde Alcântara S.A em substituição a Casa de Saúde Maternidade São Sebastião LTDA. **Processo: Ag-AIRR - 101280-07.2016.5.01.0032 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): GILBERTO CABRAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gabriel Darigo Kopschitz de Barros, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação para agravo interno em recurso de revista; conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100706-45.2021.5.01.0052 da 1ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO - ACERP, Advogado: Dr. Rafael Guimarães Vieites Novaes, Advogado: Dr. Victor Anderson Miranda de Souza, Agravado(s): ALEXANDRE MAGNO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mariana Aragao Insuelas Cavalcante, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100478-44.2019.5.01.0245 da 1ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): RAFAEL DIAS DE CARVALHO MORAES, Advogado: Dr. Deivison Marinho Monteiro, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100158-82.2017.5.01.0206 da 1ª Região**, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Advogado: Dr. Carlos Frederico Guimaraes Rodrigues Coelho Paladino, Agravado(s): CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Scilio Pereira Faver, Advogada: Dra. Larissa Tavares Monteiro Costa, THAMIRIS FREITAS FRAGA, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 20814-16.2018.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba,



Agravado(s): GUILHERME MARTINS DE FREITAS E OUTROS, Advogado: Dr. João Batista da Silveira Oliveira, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11389-14.2018.5.15.0129 da 15ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sergio Carneiro Rosi, VIVO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S.A., Advogada: Dra. Luciana Takito Tortima, ZAQUEU SILVA CUNHA, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11171-29.2017.5.18.0002 da 18ª Região**, Agravante(s): JOSE ROBERTO DE CARVALHO BRITO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, POTÊNCIA MEDICÇÕES LTDA, Advogada: Dra. Daiane Marcela Romão Sousa,, Advogado: Dr. Aluizio Geraldo Craveiro Ramos, Advogado: Dr. Vinicius Rios Bertuzzi, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, determinar a retificação da autuação do processo para constar como parte EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. em substituição à reclamada CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D. **Processo: Ag-AIRR - 11032-36.2021.5.15.0062 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Rafael Diel Pinto Fernandes, Agravado(s): MARIA ELISA ANJOLINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Mario Martini, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10603-48.2019.5.15.0027 da 15ª Região**, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Ana Carolina Carnelossi, JOSE ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Dr. Lincoln Augusto Lopes da Silva Varnier, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10596-06.2016.5.03.0024 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): EDENILSON CRISTIANO PEREIRA, Advogado: Dr. Jeferson de Jesus Farnezi, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10516-61.2019.5.15.0102 da 15ª Região**, Agravante(s): GE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): MARCO ANTONIO ALBESSU GONZAGA, Advogado: Dr. Luciana Salgado Cesar Pereira, Advogado: Dr. Priscilla de Araujo Rosa Peixoto, Advogado: Dr. Ana Cristina Victor Araujo, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. MANUELA SIMOES FALCAO ALVIM DE OLIVEIRA, patrona da parte GE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10290-96.2018.5.03.0111 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Jefferson Calixto de Oliveira, Agravado(s): MONICA REGINA PEITO MELO, Advogado: Dr. Leonardo David Braga dos Santos, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Dias, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10192-30.2020.5.03.0180**



da 3ª Região, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Pimenta Passos, Agravado(s): RICHARDSON BENJAMIM ANDRE DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo David Braga dos Santos, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10024-75.2015.5.01.0045 da 1ª Região**, Agravante(s): VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s): ELISANGELA FERNANDES RIBEIRO, Advogado: Dr. William Figueiredo de Oliveira, INDRA COMPANY BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2926-05.2017.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPO MOURÃO/PR, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2013-05.2013.5.09.0013 da 9ª Região**, Agravante(s): MARCIANO SCHUMANN, Advogado: Dr. Mário Brasília Esmanhotto Filho, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Desembargadora Convocada-Relatora. **Processo: Ag-AIRR - 1948-60.2015.5.09.0006 da 9ª Região**, Agravante(s): AMARILDO JOSÉ CERCAL, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Francine Ioppi Leite, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Valdirene Pinheiro, Advogado: Dr. Alexandre Martins Calil, Advogado: Dr. Juliano de Souza Zaquello, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de interno e, no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar o agravo de instrumento apenas quanto à competência material da justiça do trabalho e ao reconhecimento da natureza salarial do auxílio-alimentação. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista em relação à competência material da justiça do trabalho e ao reconhecimento da natureza salarial do auxílio-alimentação, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1909-81.2015.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): VITO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Bruno Andrade de Siqueira, Agravado(s): TIAGO CORNELIO ORLANDINI, Advogada: Dra. Simônia Maria de Jesus Magalhães, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1880-75.2017.5.07.0013 da 7ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO ALDEY SILVA, Advogado: Dr. Carlos Antonio Chagas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1866-43.2017.5.09.0011 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ELIANE APARECIDA DE ANDRADE COSTA, Advogado: Dr. Nelson Pereira Mendes, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1629-57.2017.5.08.0004 da 8ª Região**, Agravante(s): ALLAN CUNHA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE



CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. João Beserra Oliveira do Nascimento Júnior, Advogado: Dr. Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento; por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1161-73.2015.5.05.0222 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): EVANDRO CONCEICAO DE JESUS, Advogado: Dr. Márcio Antônio Mota Medeiros, Advogado: Dr. Frederico Mota de Medeiros Segundo, MAHA ENERGY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Alcântara Lopes, TRANSBET TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Rômulo Marcel Souto dos Santos, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1008-21.2018.5.09.0029 da 9ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, 1) quanto ao tema "legitimidade", não conhecer do agravo interno; 2) quanto ao tema "direito individual homogêneo", dar provimento ao agravo interno interposto para determinar o processamento do agravo de instrumento. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, por possível violação ao art. 8º, III, da Constituição Federal, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: o Dr. TOBIAS DE MACEDO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 986-57.2020.5.09.0654 da 9ª Região**, Agravante(s): UNIBRASPE - BRASILEIRA DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): CONAUPIN AUTOMAÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., JOSE EDUARDO MUCHAL, Advogado: Dr. Sérgio Orlando Graebner, SADIPE - SERVIÇOS AUXILIARES DE DISTRIBUIÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Jacques Teixeira de Freitas, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 879-33.2015.5.08.0131 da 8ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): MÁRIO RODRIGUES CORDEIRO JÚNIOR, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento, quanto ao tema "horas in itinere", a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 678-02.2017.5.05.0019 da 5ª Região**, Agravante(s): DARIO MENDES NEVES, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Dr. Vinicius Ferreira Santos de Souza, Advogada: Dra. Júlia Vitória Cabral Lima, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar o agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Dra. Eryka Farias De Negri, patrona da parte DARIO



MENDES NEVES, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 628-15.2014.5.09.0004 da 9ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): JAMIL CANDIA JUNIOR, Advogado: Dr. Jose Lucio Glomb, Advogado: Dr. Marcelo Mano Alves, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Exma.. Desembargadora Convocada-Relatora, para que se aguarde o julgamento da Petição nº 11.670, sob a relatoria da Ministra Cármen Lúcia, no Excelso Supremo Tribunal Federal, onde determina a suspensão do presente feito, o qual deve aguardar na Secretaria da 2ª Turma do TST até ulterior deliberação do Supremo Tribunal Federal no recurso extraordinário com agravo interposto no Incidente de Recurso Repetitivo nº 872-26.2012.5.04.0012. Observação 1: a Dra. Jiovanna de Souza dos Santos, patrona da parte WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 319-93.2019.5.06.0006 da 6ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, JOSE ALEXANDRE BRAZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Porpino Pedrosa, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 235-73.2016.5.09.0084 da 9ª Região**, Agravante(s): NTT DATA BRASIL CONSULTORIA EM T.I. & SOLUCOES LTDA., Advogado: Dr. Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, FELIPE FUGMANN, Advogado: Dr. Maurício Guimarães, STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 189-90.2022.5.09.0014 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Exma.. Desembargadora Convocada-Relatora, haja vista respeitável despacho exarado nos autos deteminando o encaminhamento dos autos à origem. **Processo: Ag-AIRR - 115-05.2010.5.04.0561 da 4ª Região**, Agravante(s): ADILSON SAUSEN PEREIRA, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado: Dr. Ivan Vontobel Fonseca, Agravado(s): PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Warley Moraes Garcia, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: o Dr. Kaique Soares Gomes, patrono da parte PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, patrono da parte ADILSON SAUSEN PEREIRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 25-69.2014.5.02.0251 da 2ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Mauricio Greca Consentino, Agravado(s): ANDERSON DE SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno apenas quanto aos temas "turnos ininterruptos de revezamento", "adicional noturno" e "danos morais" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001481-78.2020.5.02.0719 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): FRANCISCO ELIEUDO DO NASCIMENTO BERNARDO, Advogada: Dra. Cármen Cristina Braga, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira,



Agravado(s): J W A CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Juliana Pereira Alves Varela, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 1000528-24.2020.5.02.0361 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, VAGNER NASCIMENTO DE CARVALHO, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Agravado(s): MASSA FALIDA da DARUMA TELECOMUNICACOES E INFORMATICA S/A , Advogado: Dr. Rogerio Nanni Blini, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 1000490-91.2019.5.02.0055 da 2ª Região**, Agravante(s): JURANDI DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Tokuzi Nakama, Advogado: Dr. Marco Antonio Vieira, Agravado(s): ELETRICA APS - EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Germano, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100300-83.2019.5.01.0055 da 1ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Advogada: Dra. Carla Machado dos Santos, Advogada: Dra. Laura Cristina Pereira Stroppa, Advogado: Dr. Jayme Freire Guilherme Junior, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, VERA MAIA BARBOSA, Advogado: Dr. Andre Luiz dos Santos Macedo, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100041-06.2020.5.01.0265 da 1ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): ISABELA DA SILVA ARAUJO, Advogado: Dr. Alexandre de Araújo Silva, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista apenas em relação ao tema "férias", a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 53400-22.2002.5.02.0019 da 2ª Região**, Agravante(s): FLORDENICE CAMILO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wagner Martins Moreira, Agravado(s): JESULINO DE SOUZA PORTO, Advogado: Dr. Carla Basso Marinho, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da exequente e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. **Processo: AIRR - 11997-34.2016.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s): ALMIR ROGERIO ALVES SOUZA, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Advogado: Dr. Paulo Drumond Viana, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema



"Correção monetária" para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 11789-90.2016.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): WARLEM JUNIO GONCALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Suzeny Maria Vasconcelos da Silva, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "Correção Monetária" para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann registrou registrou, com juntada, a divergência de fundamentação. **Processo: AIRR - 11419-41.2018.5.15.0067 da 15ª Região**, Agravante(s): ALGAR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ivana Paula Cardoso, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10761-73.2018.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s): RODRIGO FERREIRA DRUMON, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "Correção Monetária", para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 10531-81.2021.5.03.0041 da 3ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UBERABA, Advogado: Dr. Juliana Costa Carvalhaes Ribeiro, Advogado: Dr. Adrianna Belli Pereira de Souza, Agravado(s): CREUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Romulo Batista Cassiano, NUTRIPLUS ALIMENTACAO E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Rosana Maria do Carmo Nito, Advogado: Dr. Jose Antonio da Silva, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10146-68.2016.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ELDER ARAUJO LADEIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Márcia Cleópatra de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Drumond Viana, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "Correção monetária", determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 10030-80.2021.5.18.0051 da 18ª Região**, Agravante(s): LUZINEIDE MOURA DA SILVA, Advogada: Dra. Tatiana Freire Alves Maestri, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Elidiane Cristina Rosa, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 797-87.2015.5.09.0029 da 9ª Região**, Agravante(s): IZABEL CRISTINA CAMARGO ARAUJO, Advogado: Dr. Thiago Bastos Belache, Advogado: Dr. Mateus Augusto Debus Nadal, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "doença ocupacional - estabilidade - reintegração - indenização



- questão probatória" e negar-lhe provimento; 2) Conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "adicional noturno - jornada mista iniciada após as 22 horas - incidência da súmula nº 60, II do TST" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 724-93.2020.5.09.0594 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): CLAUDETE DOS SANTOS RODRIGUES, Advogada: Dra. Nilva Aparecida Matos, Advogado: Dr. Débora Natalia Dela Vedova, SOUZA BASSO EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Lenice Alves de Macedo, Agravado(s): AUDEN REFRIGERACAO LTDA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, QUALITERMO SOLUCOES EM PLASTICOS DE ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. Fernanda Luiza Habitzreuter de Lara, Advogado: Dr. Fabiano Archegas, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do agravo de instrumento da reclamante; 2) conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 658-90.2021.5.09.0655 da 9ª Região**, Agravante(s): JENNIFER ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Roque Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Maximillian Eder Viana de Oliveira, Advogado: Dr. Flavia Angelica Paludo de Meira, Agravado(s): C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 614-88.2021.5.12.0008 da 12ª Região**, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Alexandra da Silva Candemil, Advogado: Dr. Flavio da Silva Candemil, Agravado(s): MARCO ANTONIO KLEIN, Advogado: Dr. Fulvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 207-30.2020.5.07.0017 da 7ª Região**, Agravante(s): AMANDA CRISTINA ALVES RODRIGUES, Advogado: Dr. Joao Vianey Nogueira Martins, Agravado(s): ESCUDO LOCACAO E SERVICOS EIRELI, ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Filipe Silveira Aguiar, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 772-84.2011.5.05.0010 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTONIO APARECIDO SOLIDADE PEREIRA, Advogado: Dr. Ruy Sérgio de Sá Bittencourt Câmara, Advogado: Dr. Ruy João Ribeiro Gonçalves Júnior, M M TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Advogado: Dr. Heribaldo Écio Silva Filho, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. E, também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: Diante do impedimento da Exma.. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo.. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: RR - 20802-90.2017.5.04.0291 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Dr. João Vitor Rupp, Recorrido(s): ERONITA SCHLINDVEIN DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rosanete Filippi dos Santos, LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Giovana Scapini Thomas, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do



recurso de revista do ente público, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, nos termos do julgamento proferido pelo STF na Rcl 55.998/RS, em relação ao tema terceirização - administração pública - responsabilidade subsidiária - culpa in vigilando, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Município de Sapucaia do Sul pelas obrigações trabalhistas reconhecidas em favor da reclamante. **Processo: RR - 1957-24.2013.5.05.0161 da 5ª Região**, Recorrente(s): LOURENCO ROBERTO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Silas Oliveira de Lima, Advogada: Dra. Mariana de Carvalho Melo, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogada: Dra. Taiane Lopes Teixeira, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 452 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer aplicável a prescrição parcial na hipótese, restabelecendo a sentença que condenou a reclamada nas diferenças salariais decorrentes dos avanços de níveis não observados. **Processo: RR - 1157-34.2017.5.05.0491 da 5ª Região**, Recorrente(s): TELMA JOSEANE DE PAIVA SANTANA, Advogado: Dr. Iruman Ramos Contreiras, Advogada: Dra. Mariana Lopes Vila Flor, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Procuradora: Dra. Crys São Bernardo Veloso, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: Diante do impedimento da Exma.. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo.. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: RR - 1051-76.2017.5.05.0037 da 5ª Região**, Recorrente(s): JUSCELINO CAMPELO DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Mariana Nunes Nova Sa, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Paulo Leonardo Soares Rocha, Advogado: Dr. George Andrade do Nascimento Junior, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST (má-aplicação), e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total, determinar a prescrição parcial aos pedidos de integração da gratificação de função e do CTVA, devendo os autos retornarem à Vara do Trabalho de origem para julgamento como entender de direito. Observação 1: Diante do impedimento da Exma.. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo.. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. Observação 2: o Dr. FERNANDO HENRIQUE MACHADO RORIZ, patrono da parte JUSCELINO CAMPELO DE SIQUEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 336-69.2014.5.05.0221 da 5ª Região**, Recorrente(s): JOSE ANTONIO DA COSTA, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 452 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer aplicável a prescrição parcial às diferenças salariais decorrentes das promoções por mérito previstas em normas internas da reclamada, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que aprecie a matéria de mérito, como entender de direito. Observação 1: Diante do impedimento da Exma.. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo.. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: RR - 166-49.2012.5.04.0010 da 4ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Advogado: Dr. Rafael Vincente Ramos, Recorrido(s): DERLI ALVES SILVEIRA, Advogado: Dr. Silvia Beatriz Ferreira Alves Baptista Gomes, LINE SERVICE QUALITY - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 100, § 12, da Constituição Federal (má-aplicação) e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, nos



termos da tese firmada no Tema 810 do STF, determinar a aplicação do IPCA-E na atualização dos débitos trabalhistas do reclamado - Fazenda Pública, sem prejuízo dos juros, até 8/12/2021, a partir de quando deve incidir a taxa SELIC, somente, conforme a Emenda Constitucional nº 113/2021. **Processo: RR - 78-18.2018.5.10.0015 da 10ª Região**, Terceiro(a) Interessado(a): SINDICATO BRASILIENSE DE HOSP CASAS DE SAUDE E CLINICAS, Advogado: Dr. Ivo Teixeira Gico Junior, Recorrente(s): SINDICATO INTERESTADUAL DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS, Advogado: Dr. Marlúcio Lustosa Bonfim, Advogado: Dr. José Ismar da Costa, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): FEDERACAO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAUDE, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Barros Ottoni, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Procurador: Dr. Pedro Paulo Montedonio, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma.. Ministra Maria Helena Mallmann, após a Exma.. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: determinar a juntada dos expedientes de seq. 38 e 43, nos termos do capítulo intitulado "providências preliminares". Ainda por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, patrono da parte SINDICATO INTERESTADUAL DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS, esteve presente à sessão; ficando-lhe resguardado o direito à sustentação oral, se necessário. Observação 2: o Dr. RONNE CRISTIAN NUNES, patrono da parte FEDERACAO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAUDE, esteve presente à sessão; ficando-lhe resguardado o direito à sustentação oral, se necessário. **Processo: Ag-AIRR - 1001987-49.2017.5.02.0205 da 2ª Região**, Agravante(s): IRAI ERIBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Raquel Braz de Proença Rocha, Advogado: Dr. Janete Cagliari Kovelis, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Leandro Henrique Batella do Prado, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1001841-30.2017.5.02.0036 da 2ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Agravado(s): ALCIONE PEREIRA DIAS, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Antônio Rodrigo Sant'Ana, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001004-91.2020.5.02.0707 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, CONDOMINIO CLIMA DO PARQUE, Advogado: Dr. Carmen Falconi Carvalhal, MARIA DO ROSARIO DA SILVA, Advogado: Dr. Jairo de Paula Ferreira Júnior, SEGSERVICE MAO DE OBRA ESPECIALIZADA EIRELI E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Ribeiro Júnior, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000712-75.2021.5.02.0027 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogada: Dra. Carla Fernanda Duarte Alves, Advogado: Dr. Vanessa Minaguti, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): GUSTAVO ADOLFO MOREIRA PESSOA, Advogado: Dr. Gabriella Nicaretta Machado, REI PARK ESTACIONAMENTOS S/C LTDA - ME, Advogado: Dr. Denise Zogno Pasquarelli, SERVI PARK ESTACIONAMENTO LTDA, Advogado: Dr. Andreia Alves Pereira Souza, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR -**



1000621-91.2018.5.02.0252 da 2ª Região, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Fernando Moreira Dardaqui Bianchi, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Dr. Victor Marcelino Pelógia, Advogada: Dra. Franciele de Sousa Balmant, Advogado: Dr. Eduardo Horita Alonso, MARCELLE APARECIDA BALBINO FREIRE, Advogado: Dr. Jeferson dos Reis Guedes, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Dr. JEFERSON DOS REIS GUEDES, patrono da parte MARCELLE APARECIDA BALBINO FREIRE, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 1000380-13.2020.5.02.0361 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): ROSANA FIDELLES CLEMENTE, Advogado: Dr. Jair Gonçalves Gimenez, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000362-81.2019.5.02.0084 da 2ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s): CRB SEGURANCA LTDA, MAURILIO CONCEICAO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Adriana de Lourdes Giusti de Oliveira Monteiro, Advogado: Dr. Sílvio César Monteiro de Souza, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. José Ricardo Haddad, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 149300-91.2005.5.05.0003 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ANTÔNIO ALBERTO SAMPAIO E OUTROS, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. Nemésio Leal Andrade Salles, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno por ausência de dialeticidade recursal. Observação 1: Diante do impedimento da Exma.. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo.. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: Ag-AIRR - 100666-56.2019.5.01.0077 da 1ª Região**, Agravante(s): AUTO POSTO TREVO DAS AMERICAS LTDA, Advogado: Dr. Elmo Nascimento da Silva, Agravado(s): LEANDRO CARLOS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Marcos Soares de Sousa, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 97400-38.2006.5.05.0002 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Ana Cláudia Guimarães Vitari, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Advogada: Dra. Soraya Bastos Costa Pinto, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: Diante do impedimento da Exma.. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo.. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: Ag-RR - 21248-22.2015.5.04.0402 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): TIAGO AUGUSTO MILAN, Advogado: Dr. Mirson Mansur Guedes, Advogado: Dr. Vicente Malfatti, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 13191-46.2017.5.15.0076 da 15ª Região**, Agravante(s): RENATO NOCERA ALVES, Advogado: Dr. Helieder Rodrigues Carrijo de Moraes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado:



Dr. Júlio Caño de Andrade, Advogado: Dr. Leandro Biondi, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma.. Ministra-Relatora. **Processo: Ag-RR - 12981-03.2015.5.15.0096 da 15ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, Agravado(s): LUCAS HENRIQUE MAZZOLA ZAMBOLI, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio de Sousa, Advogado: Dr. Doglas Batista de Abreu, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12231-26.2019.5.15.0010 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gláucio Henrique Tadeu Capello, Advogado: Dr. Luiz Carlos Di Donato, Agravado(s): ELIS REGINA BENEDICTO, Advogado: Dr. Glauco Sérgio Pedrassolli, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 12024-41.2016.5.15.0007 da 15ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, Agravado(s): FUSION TELECOMUNICAÇÕES LTDA., THIAGO HENRIQUE RADICS LEITE, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11637-25.2019.5.15.0038 da 15ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, Agravado(s): FENIX TELECOMUNICACOES EIRELI, Advogado: Dr. Luís Felipe de Oliveira, Advogado: Dr. Arthur Migliari Junior, JONATHAN DE SOUZA JENSEN, Advogado: Dr. Francisco Antonio Jannetta, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11617-17.2018.5.15.0152 da 15ª Região**, Agravante(s): GREENBRIER MAXION - EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS FERROVIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Claudia Fini, Advogado: Dr. Marcus Vinícius da Silva Souza, Advogada: Dra. Aline de Paula Santiago Carvalho, Advogado: Dr. Lidia Adriana Souza Macedo, Agravado(s): ALLISSON CLAYTON DE SOUZA, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. CLAUDIA FINI, patrona da parte GREENBRIER MAXION - EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS FERROVIÁRIOS S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 11185-72.2015.5.03.0043 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): ALANA APARECIDA SANTOS DE RESENDE, Advogada: Dra. Patrícia Pereira de Almeida Guimarães, ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Gisele de Almeida Weitzel, Procurador: Dr. Danilo de Andrade Fernandes, Advogado: Dr. Mariana Ferreira de Sousa, Advogada: Dra. Gisele de Almeida, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11030-98.2020.5.15.0095 da 15ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Agravado(s): ALEXSANDRA MENDES FERREIRA DE MORAIS E OUTROS, Advogada: Dra. Cyntia Santos Ruiz Braga, ESPERANÇA SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Amaury Gomes Baracho, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão:



por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. CYNTHIA SANTOS RUIZ BRAGA, patrona da parte ALEXSANDRA MENDES FERREIRA DE MORAIS E OUTROS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1517-79.2017.5.05.0131 da 5ª Região**, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): MARCIA REGINA CUNHA BARRETO, Advogado: Dr. Aloísio Barbosa de Oliveira Filho, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Diante do impedimento da Exma.. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo.. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. Observação 2: a Dra. Cristina Oliveira Pena, patrona da parte BRASKEM S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1459-36.2012.5.05.0007 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Advogada: Dra. Ariana Freire Pinho, Agravado(s): CONSTRUTORA FRANCO ARAUJO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, EDMUNDO SERGIO PEIXOTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes, Advogado: Dr. Luis Carlos Suzart da Silva, JOSE EDUARDO DEL REI ANDRADE, MARGARIDA MORENA STRAUCH DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcílio Menezes, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, determinar o desentranhamento da petição de seq. 15. Também por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1435-82.2016.5.05.0034 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ANDRE NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. Tiago Chavez Pinheiro Costa, Advogado: Dr. Marcos Antonio Tavares Grisi, Advogado: Dr. Arsemio Possamai, ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Diante do impedimento da Exma.. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo.. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: Ag-AIRR - 1401-85.2017.5.05.0612 da 5ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, Agravado(s): ELISANGELA BRITO SILVA, Advogada: Dra. Jane Meira Gomes, PRESE PREST DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Sales Ribeiro dos Santos, Advogado: Dr. Daniel Robles Lima, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma.. Ministra-Relatora. **Processo: Ag-AIRR - 1273-78.2016.5.05.0037 da 5ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA, Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Agravado(s): EDMAR BOA MORTE DO ROSARIO, Advogado: Dr. João dos Santos Pita Júnior, Advogado: Dr. Ruan Felix Santana, FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À EXTENSÃO, Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, Advogado: Dr. Rodrigo Ribeiro Accioly, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. Observação 1: Diante do impedimento da Exma.. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo.. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: Ag-AIRR - 1212-97.2017.5.05.0195 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Érica Ferreira de Oliveira, Agravado(s): MARCELO TORRES DA SILVA, Advogada: Dra. Solange Izabel Pacheco Martins, Advogado: Dr. Bruno Luiz Pacheco Martins, MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Onaldo Rosa de Figueiredo, Advogado: Dr. Rômulo de Araújo Rodvalho, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo interno. Observação 1: Diante do impedimento da Exma.. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo.. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: Ag-AIRR - 1198-05.2011.5.05.0008 da 5ª Região**, Agravante(s): ARCOM S/A, Advogado: Dr. Sandro Régio Gomes dos Reis, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CESAR FONSECA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Anderson Lisboa Dias Coêlho, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Diante do impedimento da Exma.. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo.. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: Ag-ARR - 1160-27.2015.5.05.0016 da 5ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Advogada: Dra. Mariana Pedreira de Freitas Lisbôa, Agravado(s): ELETEC - PLANEJAMENTO, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Shawanna Aguiar Santos, MÁRIO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Diante do impedimento da Exma.. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo.. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: Ag-AIRR - 1065-45.2015.5.05.0194 da 5ª Região**, Agravante(s): ADRIANA DE FÁTIMA GONÇALVES TOZATO, Advogado: Dr. Eusébio de Oliveira Carvalho Filho, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Dr. Guilherme Sousa Elmokdisi, Agravado(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Virgília Basto Falcao, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Dra. Maura Virginia Borba Silvestre, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. GUILHERME SOUSA ELMOKDISI, patrono da parte ADRIANA DE FÁTIMA GONÇALVES TOZATO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1055-80.2016.5.05.0221 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): DANIEL SOBRAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Stolze Magnavita Júnior, PREST PERFURAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: Diante do impedimento da Exma.. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo.. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: Ag-AIRR - 1003-56.2021.5.17.0001 da 17ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogada: Dra. Adriana Fonseca Baggio Bachilli, Agravado(s): SERGIO BANDEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Martha Veronez Pontini, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno por ausência de dialeticidade recursal. **Processo: Ag-RR - 994-59.2015.5.02.0054 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogado: Dr. Bruno Adorni de Oliveira, Advogado: Dr. Aparecida Braga Barbieri, Agravado(s): DALVILSON DONIZETE POLICARPO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Renato de Araújo, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, patrona da parte DALVILSON DONIZETE POLICARPO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 932-90.2017.5.05.0013 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA,



Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Mariana de Assis Figueiredo, Advogado: Dr. Marcio Vita do Eirado Silva, Advogado: Dr. Lais Cabral de Jesus, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Diante do impedimento da Exma.. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo.. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: Ag-RR - 873-06.2019.5.05.0281 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Érica Ferreira de Oliveira, Agravado(s): AMF ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Mauricio de Ferreira Bandeira, JANAEL OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Afranio Santos da Silva, Advogado: Dr. Daniel Novais de Araujo, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. Observação 1: Diante do impedimento da Exma.. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo.. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: Ag-AIRR - 872-84.2017.5.05.0121 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): GILMAR BARBOSA CALMON, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Nina Rosa de Souza Aquino, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno por ausência de dialeticidade recursal. Observação 1: Diante do impedimento da Exma.. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo.. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: Ag-AIRR - 849-24.2011.5.05.0033 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): JOSÉ CARLOS RABELO FROES, Advogado: Dr. Edson de Moraes Fedulo, Advogado: Dr. Eliezer Santana Matos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa Góes e Góes Advogados, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno por ausência de dialeticidade recursal. Observação 1: Diante do impedimento da Exma.. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo.. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: Ag-RR - 814-42.2012.5.09.0672 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): FERNANDO TEODORO BIGARAM, Advogado: Dr. Wagner Rogério de Lima, Advogado: Dr. Marcelino Francisco Alonso Trucillo, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Nelson Hirotomi Nakatani, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 799-45.2018.5.05.0132 da 5ª Região**, Agravante(s): JUCARA MENDES VISITA, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Douglas Santana Vidigal Alves, Agravado(s): KIMBERLY-CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimaraes, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno por ausência de dialeticidade recursal. Observação 1: Diante do impedimento da Exma.. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo.. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: Ag-RR - 782-97.2019.5.05.0641 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Érica Ferreira de Oliveira, Agravado(s): ISAAC EMMANUEL MACENA AMARAL, Advogado: Dr.



Leandro Silva de Jesus, SERV ELECTRIN SERVICOS ELETRICOS E INSTRUMENTACAO LTDA, Advogado: Dr. Gleide Cardoso do Nascimento, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. Observação 1: Diante do impedimento da Exma.. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo.. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: Ag-AIRR - 763-32.2015.5.05.0221 da 5ª Região**, Agravante(s): ALEX SANDRO CONCEIÇÃO REIS, Advogada: Dra. Suzana Márcia Furtado Nunes, Agravado(s): GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, NICKK EDWARD AYALA, PAULO ARI GRANDINI, RENATO SILVEIRA COELHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Horácio Conde Sândalo Ferreira, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Diante do impedimento da Exma.. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo.. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: Ag-AIRR - 715-77.2018.5.05.0121 da 5ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: CINTIA SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. GILSONEI MOURA SILVA, Advogada: Dra. SONIA RODRIGUES DA SILVA, EMPRESA GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. CARIN REGINA MARTINS AGUIAR SENAMO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. Observação 1: Diante do impedimento da Exma.. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo.. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: Ag-ED-AIRR - 489-28.2021.5.09.0001 da 9ª Região**, Agravante(s): ANTONIO ROBERTO CICHON, Advogado: Dr. José Affonso Dallegrave Neto, Advogada: Dra. Sabrina Zein, Agravado(s): INSTITUTO DE EDUCACAO UNICURITIBA LTDA., Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. JOSE AFFONSO DALLEGRAVE NETO, patrono da parte ANTONIO ROBERTO CICHON, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 478-46.2018.5.17.0012 da 17ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Advogada: Dra. Anabela Galvão, Agravado(s): LUZIANE BARBOSA AFFONSO FERREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Gerlis Prata Surlo, Advogado: Dr. Odilio Goncalves Dias Neto, Advogado: Dr. Poliana Firme de Oliveira, SERGE SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Ronaldo Lima da Silva, Advogado: Dr. Elton dos Santos Ferreira, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR - 468-12.2019.5.13.0001 da 13ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maura Virgínia Borba Silvestre, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogada: Dra. Sabrina Gomes Santos, Agravado(s): ROSEMBERG DA SILVA SOUSA, Advogado: Dr. Erico Jose Martins da Silva, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 448-04.2019.5.05.0014 da 5ª Região**, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): JAILTON DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Igo Falcao Silva de Oliveira, TRANSVALENTE LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Advogado: Dr. Rafael de Lacerda Campos, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Diante do impedimento da Exma.. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo.. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza e registra ressalva de fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 361-77.2017.5.05.0221 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana



Galdino Cotias, Agravado(s): ANTONIO REINAN DE JESUS COSTA, Advogado: Dr. Almir Rogério Souza de São Paulo, Advogado: Dr. Ruy Jose de Almeida Filho, SOTEP SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Diante do impedimento da Exma.. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo.. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: Ag-AIRR - 338-69.2015.5.05.0038 da 5ª Região**, Agravante(s): ALLAN AIRES RUSCHI, Advogada: Dra. Carolina Lordelo Rodrigues Couto, Agravado(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo de Almeida, Advogada: Dra. Dayana dos Anjos Rodrigues Mattos Magalhães, Advogada: Dra. Louise Souza Pereira, IGUA SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Ricardo de Almeida, Advogado: Dr. Mauri Marcelo Bevervanço Junior, Advogada: Dra. Louise Souza Pereira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Diego da Silva Carvalho, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar os agravos de instrumento. Também, por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação 1: Diante do impedimento da Exma.. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo.. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. Observação 2: a Dra. FLAVIA ROCHA BURLAMAQUI, patrona da parte IGUA SANEAMENTO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 263-96.2021.5.17.0131 da 17ª Região**, Agravante(s): MARBRASA MÁRMORES E GRANITOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rafael Milhorato da Silva, Advogado: Dr. Henrique Rodrigues Dassie, Agravado(s): ELIVAN MIGUEL DA SILVA, Advogado: Dr. Hermínio Silva Neto, VIACAO ITAPEMIRIM S.A., Advogado: Dr. Aires Vigo, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 254-14.2020.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): HXS MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre Carrera, METAUX MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Arnaldo Antonio Candella Filho, PAULO ROBERTO SACRAMENTO REIS, Advogado: Dr. Antônio Ferreira da Rocha Filho, Advogado: Dr. Caroline de Souza Rocha, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. Observação 1: Diante do impedimento da Exma.. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo.. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: Ag-AIRR - 241-26.2015.5.05.0020 da 5ª Região**, AGRAVANTE: LEILA REGINA REGIS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. ROGERIO JEAN MOURA GONCALVES, AGRAVADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Dr. DANILO LIMA ALVES, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Diante do impedimento da Exma.. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo.. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: ARR - 440-68.2014.5.05.0251 da 5ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): AMBIENTE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Fernanda Ribeiro Serravalle, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): EMBASA - EMPRESA BAIANA DE SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Valberto Pereira Galvão, Agravado(s) e Recorrido(s): JAILTON MOTA DA SILVA, Advogado: Dr. Eustórgio Pinto Resedá Neto, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada Ambiente



Engenharia Ltda., quanto ao tema "repouso semanal remunerado - integração das horas extras - repercussão em outras parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento dos reflexos dos descansos semanais remunerados, já majorados por incidência das horas extraordinárias, nas demais parcelas. Observação 1: Diante do impedimento da Exma.. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo.. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: AIRR - 315-85.2016.5.05.0492 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Ariana Freire Pinho, Agravado(s): JOSE CARLOS DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Anderson da Silva Santos, Advogado: Dr. José Carlos da Silva, Advogado: Dr. Samira Arcanjo Fernandes Batalha, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: Diante do impedimento da Exma.. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo.. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: RR - 138700-03.2001.5.02.0078 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESPÓLIO de SHEILA BRITTO DE ASSUMPCAO, Advogado: Dr. Rodrigo Giotri da Cunha, Recorrido(s): JOAO HILARIO NETO, Advogada: Dra. Helena Amazonas, Relator: Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial, acrescido dos juros legais previstos no art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991 e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (que engloba juros de mora e correção monetária), observando-se a validade dos valores eventualmente já pagos, independentemente do índice aplicado. Observação 1: o Dr. RODRIGO GIOTRI DA CUNHA, patrono da parte ESPÓLIO de SHEILA BRITTO DE ASSUMPCAO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 10002-81.2015.5.03.0038 da 3ª Região**, Recorrente(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): ARIEL LOPES, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Daniela Braga Paiva Pacheco, Relator: Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada C&A MODAS LTDA. quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-FIM. LICITUDE. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM O TOMADOR DE SERVIÇOS. IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a licitude da terceirização de serviços e rejeitar os pedidos de reconhecimento de vínculo empregatício diretamente com o tomador de serviços e de diferenças salariais decorrentes da aplicação das normas coletivas da categoria dos empregados da empresa tomadora, e, por conseguinte, rejeitar todos os pedidos formulados na petição inicial; e (d) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada C&A MODAS LTDA. Custas processuais a cargo da parte autora, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), fixadas com base no valor atribuído à causa (R\$ 60.000,00, fls. 29), de cujo recolhimento fica dispensada em razão da concessão da justiça gratuita (fls. 570). **Processo: RR - 887-70.2018.5.05.0201 da 5ª Região**, Recorrente(s): ALIRIO ESTEVES, Advogado: Dr. Ilson Azevedo Oliveira, Advogado: Dr. Filippe Moura Costa Oliveira, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Relator: Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: Diante do impedimento da Exma.. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo.. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: ED-RR - 880-52.2017.5.05.0027 da 5ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



PETROBRAS, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Dr. Paula Araujo Bastos, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Arthur de Brito Alves Aragao, Embargado(a): ARMINDO GEORGE PENELU DA SILVA, Advogada: Dra. Semírames Áurea Luz Recarey, Advogado: Dr. Victor Ribeiro Ferreira, Advogada: Dra. Emanuela Nunes Freire, Advogado: Dr. Lucas Alcanfor Baccile, FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Ângela Souza da Fonseca, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Relator: Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: Diante do impedimento da Exma.. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo.. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: RRAg - 1001209-32.2016.5.02.0038 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): BOA VISTA SERVICOS S.A., Advogado: Dr. William Sidney Suleibe, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSE WAGNER SIMPIONI, Advogado: Dr. Paulo Marcos Saraiva de Aquino, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL", por contrariedade à Súmula 330 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a eficácia liberatória geral do termo de "acordo extrajudicial para rescisão do contrato de trabalho e outras avenças", por ausência de assistência sindical, determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito, sob o enfoque das parcelas do PPR retidos para constituição do stock option; e quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL", por má aplicação da OJ 300 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para adequar o acórdão regional à tese vinculante do Supremo Tribunal Federal e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deve ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 21780-20.2016.5.04.0027 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogada: Dra. Gabriela Lucas de Olivera Guattini, Agravante(s) e Recorrente(s): ROSANE TEREZINHA BEHN BERNARDES, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. André Luis Soares Abreu, Advogado: Dr. Henrique Silva do Nascimento, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "DANO MORAL. DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. QUANTUM INDENIZATÓRIO", por violação do art. 5.º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da indenização por danos morais para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Observação 1: o Dr. CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM falou pela parte COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT. Observação 2: a Dra. CAROLINA FREIRE NASCIMENTO, patrona da parte ROSANE TEREZINHA BEHN BERNARDES, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 21098-44.2015.5.04.0304 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ercio Weimer Klein, Advogado: Dr. Henrique Luiz Panisson, Agravado(s) e Recorrido(s): ROQUE KOCHHANN, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO TOTAL. DIFERENÇAS SALARIAIS. REDUÇÃO DE INTERSTÍCIOS",



por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação do reclamado ao pagamento de diferenças salariais a título de promoções/interstícios, ante a declaração da prescrição total do pleito. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. FERNANDO HENRIQUE MACHADO RORIZ, patrono da parte ROQUE KOCHHANN, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 11237-87.2015.5.03.0069 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): DOMINGOS SÁVIO SOARES, Advogado: Dr. Júlio César de Freitas, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. LIMITAÇÃO POR NORMA COLETIVA", nos termos da jurisprudência vinculante do STF, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras decorrentes da limitação das horas in itinere por norma coletiva. **Processo: RRAg - 10223-75.2013.5.19.0010 da 19ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marco Vinicius Pires Bastos, Advogado: Dr. Pedro Ivo Lima Nascimento, Advogada: Dra. Karoline Maria Machado Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ALAGOAS - SEEB/AL, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: suspender o julgamento do presente processo a pedido da Exma.. Ministra-Relatora, retirando-o de pauta, após a proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. GERENTE DE RETAGUARDA. FIDÚCIA ESPECIAL COMPROVADA", por violação ao artigo 224, § 2.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento horas extras excedentes da 6.ª hora diária e seus respectivos consectários. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. JOSE MARCELO LEAL DE OLIVEIRA FERNANDES falou pela parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ALAGOAS - SEEB/AL. **Processo: RRAg - 1653-35.2011.5.02.0466 da 2ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. José Correia Neves, Advogado: Dr. Luciano Benigno Cesca, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA CRISTINA BOCCIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Jusuvenne Luís Zanini, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma.. Ministra-Relatora. **Processo: RRAg - 947-13.2015.5.03.0069 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANO AUGUSTO REIS, Advogado: Dr. Flávio Henrique Peixoto de Castro, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA", nos termos da jurisprudência vinculante do STF, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras referentes às horas in itinere. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 818-10.2014.5.15.0004 da 15ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. José Paschoale Neto, Agravante(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Dr. Dimas Moreira da Silva, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da PRODESP quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional"; II - não conhecer do recurso de revista da PRODESP; III - julgar prejudicado o exame do agravo do Ministério Público do Trabalho; e IV - negar provimento ao agravo de instrumento do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RRAg - 424-90.2016.5.05.0010 da 5ª Região**,



Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRE FALCAO XAVIER, Advogada: Dra. Sílvia Pérola Teixeira Costa, Advogado: Dr. Allan Patrick Maciel, Advogada: Dra. Mariah Costa dos Santos, ELETEC PLANEJAMENTO, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Shawanna Aguiar Santos, Advogado: Dr. Paulo de Araujo Santos, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista. Observação 1: Diante do impedimento da Exma.. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo.. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. Observação 2: a Dra. Mariah Costa dos Santos, patrona da parte ANDRE FALCAO XAVIER, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 56-49.2016.5.06.0141 da 6ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre César Oliveira de Lima, Advogado: Dr. Paulo Elísio Brito Caribé, SILMAR CORREIA DE MELO, Advogado: Dr. Davydson Araújo de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "QUANTUM INDENIZATÓRIO. R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). DANOS MORAIS. MOTORISTA ENTREGADOR. TRANSPORTE DE VALORES. MAJORAÇÃO POR ESTA CORTE PARA R\$20.000,00 (VINTE MIL REAIS). LIMITES DO PEDIDO", por violação do art. 5.º, V, da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da indenização por danos morais para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE EM ATIVIDADE-FIM DA TOMADORA DE SERVIÇOS. DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO ARE-791.932-DF. TEMA 739 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. TESE FIRMADA NOS AUTOS DA ADPF 324 E DO RE-958.252-MG, TEMA 725 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. IMPOSSIBILIDADE DO RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DIRETO", por violação do art. 5.º, II, da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização dos serviços, afastar o vínculo de emprego direto reconhecido com a tomadora dos serviços e julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com amparo no reconhecimento de vínculo direto, remanescendo a responsabilidade subsidiária da empresa. Acrescido o valor da condenação em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas majoradas em R\$ 300,00 (trezentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 1001689-90.2016.5.02.0464 da 2ª Região**, Recorrente(s): DANILO GRITTI LEITE, Advogado: Dr. Rafael Ciaralo, Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade do julgado regional por negativa de prestação jurisdicional quanto à decisão dos embargos de declaração do reclamante e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para novo julgamento, a fim de que se pronuncie sobre as questões apontadas nos embargos de declaração, especialmente quanto às demais provas dos autos que corroboram a conclusão do laudo pericial sobre o reconhecimento da doença profissional, como entender de direito. **Processo: RR - 1000892-73.2016.5.02.0316 da 2ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Adriana Ribeiro, Advogada: Dra. Taíse Scopin Fernandes, Recorrido(s): AEROLINEAS ARGENTINAS SA, Advogada: Dra. Drielle Mariah Neves Amate, Advogado: Dr. Neil Montgomery, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, adiando-o para a sessão seguinte, a pedido da Exma.. Ministra-Relatora, após a proferir voto no sentido de:



conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ASSISTENTE DE AEROPORTO JÚNIOR E SUPERVISOR. "CRACHÁ R". EXPOSIÇÃO A INFLAMÁVEIS E PERMANÊNCIA HABITUAL EM ÁREA DE RISCO. LAUDO PERICIAL. PAGAMENTO DEVIDO", por contrariedade à Súmula 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação quanto ao pagamento do adicional de periculosidade, nos exatos termos da sentença. Observação 1: a Dra. DRIELLE MARIAH NEVES AMATE falou pela parte AEROLINEAS ARGENTINAS SA, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 100095-65.2019.5.02.0713 da 2ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Danton de Almeida Segurado, Recorrido(s): INBRANDS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Silverio da Fonseca, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma.. Ministra Liana Chaib, após a Exma.. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 18, II, "h", da Lei Complementar nº 75/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do recurso ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no seu exame como entender de direito. Observação 1: o Dr. RAFAEL DEORCE LIMA DE OLIVEIRA falou pela parte INBRANDS S.A., por meio de videoconferência. **Processo: RR - 120100-15.2010.5.17.0008 da 17ª Região**, Recorrente(s): GRANSAL GRANITOS ARACRUZ LTDA, Advogado: Dr. Marcus Modenesi Vicente, Recorrido(s): FILIPA MARIA VIEGAS CORTEZ DA CUNHA SALVIANO DA COSTA, Advogado: Dr. Alexandre Augusto Vieira de Melo, SAULO LACERDA SALVIANO DA COSTA, Advogado: Dr. Alexandre Augusto Vieira de Melo, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE EXTRACOES, BENEFICIAMENTO E COMERCIO DE MARMORE, GRANITOS E CALCARIO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogada: Dra. Grasielle Marchesi Bianchi, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Iberlúcio Severino da Silva, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 21015-80.2015.5.04.0028 da 4ª Região**, Recorrente(s): TLSV ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): JONAS DE CARVALHO MARKS, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Kruehl, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENQUADRAMENTO SINDICAL. EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. ISONOMIA", por violação ao artigo 5.º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a licitude da terceirização empreendida, afastar o enquadramento sindical reconhecido na sentença e as condenações daí decorrentes, devendo aplicar a norma coletiva do SIN-CAB - Sindicato Nacional dos Trabalhadores em Sistemas de TV por Assinatura e Serviços Especiais de Telecomunicações. **Processo: RR - 12863-17.2017.5.15.0109 da 15ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DE SÃO PAULO, GRANDE SÃO PAULO E ZONA POSTAL DE SOROCABA - SINTECT - SP, Advogado: Dr. Fabrício Máximo Ramalho, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosana Montemurro, Advogada: Dra. Lenize Brigatto Pinho Barbara, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "LEGITIMIDADE ATIVA DO SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. ART. 8.º, III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PARCELA DIFERENCIAL DE MERCADO", por violação do art. 8.º, III, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade ativa do sindicato autor, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos das partes,



como entender de direito. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. Fabrício Máximo Ramalho, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DE SÃO PAULO, GRANDE SÃO PAULO E ZONA POSTAL DE SOROCABA - SINTECT - SP, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 10585-72.2016.5.09.0003 da 9ª Região**, Recorrente(s): ALCIONE VOINARSKI ROSA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Recorrido(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. NORMA DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DA MULHER. FIXAÇÃO DE PERÍODO MÍNIMO DE SOBREJORNADA. IMPOSSIBILIDADE" por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 15 minutos a título de horas extras e consectários, alusivos ao intervalo previsto no art. 384 da CLT não concedido, sem restrição de tempo mínimo de prorrogação da jornada. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. ELISA LIMA ALONSO, patrona da parte ALCIONE VOINARSKI ROSA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 736-81.2013.5.09.0003 da 9ª Região**, Recorrente(s): VENITO ANGELO ROZZETTO, Advogado: Dr. Marcelo Giovanni Batista Maia, Advogado: Dr. Matheus Souza Binder Silva, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO DOS CRITÉRIOS NO TÍTULO EXECUTIVO. ADCS N. 58 E 59", por violação do artigo 102, §2.º, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para adequar o acórdão regional à tese vinculante do Supremo Tribunal Federal e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deve ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 732-82.2019.5.17.0012 da 17ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. João Batista Muylaert de Araújo Júnior, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão que julgou extinto o processo sem resolução de mérito, determinando-se o retorno dos autos ao Juízo de origem a fim de que dê início à liquidação e à execução da sentença prolatada na ação coletiva, na forma requerida pelo Sindicato. Observação 1: o Dr. JOSE LINHARES PRADO NETO falou pela parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. **Processo: RR - 691-88.2018.5.09.0072 da 9ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luiz Renato Camargo Bigarelli, Recorrido(s): KAISEN ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Elaine Cristina Gambeta, PAULO ROBERTO MACHADO, Advogado: Dr. Alana Borsatto, Advogado: Dr. Tiago Nunes e Silva, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LIDE SIMULADA. ACORDO JUDICIAL FRAUDULENTO. DANO MORAL COLETIVO. CONFIGURAÇÃO", por violação do art. 5.º, X, a CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que condenou os réus solidariamente no pagamento de



indenização por dano moral coletivo, no importe de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser revertido para entidades beneficentes devidamente cadastradas naquele Juízo, com aval do Ministério Público do Trabalho. Custas, pelos réus, arbitradas sobre o valor da condenação (R\$50.000,00). Observação 1: a Dra. ALANA BORSATTO NUNES E SILVA falou pela parte PAULO ROBERTO MACHADO, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 395-40.2018.5.21.0005 da 21ª Região**, Recorrente(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Luis Fabiano Pereira, Procuradora: Dra. Lilian Vilar Dantas Barbosa, Recorrido(s): DMB SEGURANCA PRIVADA EIRELI - ME, Advogado: Dr. Mirocem Ferreira Lima Junior, Advogado: Dr. Tulio Gomes Cascardo, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dano moral coletivo - valor arbitrado", por violação do artigo 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de majorar o valor fixado aos danos morais para R\$100.000,00 (cem mil reais), a ser revertido à instituição envolvida na defesa da categoria profissional diretamente interessada ou do bem violado, a ser indicada pelo autor em execução, mediante prestação de contas no Juízo de origem. Correção monetária na forma da Súmula 439 do TST. Rearbitra-se o valor da condenação em R\$100.000,00. **Processo: RR - 334-84.2020.5.22.0005 da 22ª Região**, Recorrente(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Recorrido(s): JOSE MIGUEL FREITAS AGUIAR, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "reajuste salarial", por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do reajuste salarial de 5,07%. Observação 1: a Dra. CARLA FREITAS PATZLAFF, patrona da parte EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 276-58.2020.5.05.0004 da 5ª Região**, Recorrente(s): PROSEGUR TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA E INCÊNDIOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Mário de Abreu Pinto, Advogado: Dr. Rennan Galvao Holanda Silva, Recorrido(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Cláudio Dias Lima Filho, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA PELA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTETÓRIOS", por violação do art. 1.026, § 2.º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa imputada à Ré por ocasião do julgamento dos embargos de declaração. Mantém-se o valor da condenação. Observação 1: a Dra. MARIA BEATRIZ MARQUES DA SILVA, patrona da parte PROSEGUR TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA E INCÊNDIOS LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ED-Ag-ED-RRag - 10554-78.2013.5.05.0032 da 5ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): ENALDO JOSE PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: Diante do impedimento da Exma.. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo.. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: ED-Ag-ED-RRag - 1983-22.2013.5.05.0161 da 5ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): CESAR MATTOS MASCARENHAS, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: Diante do impedimento da Exma.. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo.. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de



Souza. **Processo: ED-Ag-AIRR - 140-66.2018.5.05.0122 da 5ª Região**, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): A REIS ROCHA SERVICOS MARITIMOS, RENATO KENEDY DE SOUZA PACHECO, Advogada: Dra. Caroline Siqueira Lopes, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: Diante do impedimento da Exma.. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo.. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: Ag-RR - 1001402-22.2016.5.02.0014 da 2ª Região**, Agravante(s): ARMANDO DA SILVA TAVARES, Advogada: Dra. Fábria Coelho Broca, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogado: Dr. Jeverson de Almeida Kuroki, Advogado: Dr. Bruno Adorni de Oliveira, Advogado: Dr. Aparecida Braga Barbieri, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma.. Ministra-Relatora. **Processo: Ag-AIRR - 152300-05.2005.5.05.0002 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ENECY ALVES DE CASTILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Daltro Martins, LUIZ CLAUDIO COSTA DOS SANTOS E OUTRAS, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Advogado: Dr. Nemésio Leal Andrade Salles, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Diante do impedimento da Exma.. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo.. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: Ag-AIRR - 96100-71.2007.5.05.0013 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): AGOSTINHO BATISTA DA CUNHA FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Advogado: Dr. Adilson Fonseca Martins, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Diante do impedimento da Exma.. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo.. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: Ag-AIRR - 1753-84.2015.5.05.0621 da 5ª Região**, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA-BA,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogado: Dr. Braulio da Silva de Matos, Agravado(s): REYNAN LEAL DE NOVAIS, Advogado: Dr. Rodrigo Guedes Santos, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA", por possível violação aos art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: Diante do impedimento da Exma.. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo.. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: Ag-ED-RR - 1746-39.2017.5.07.0016 da 7ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Francisco Sampaio de Menezes Junior, Advogado: Dr. Thereza Juliana Frota de Moura, Agravado(s): ANGELA MARIA DIOGENES SILVA, Advogado: Dr. Luciano Lauar de Oliveira, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena



Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. LUCIANO LAUAR DE OLIVEIRA, patrono da parte ANGELA MARIA DIOGENES SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1509-13.2017.5.05.0581 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): MARILUCIA SOUZA VIEIRA, Advogada: Dra. Elisângela Palma dos Santos, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Diante do impedimento da Exma.. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo.. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: Ag-AIRR - 1448-26.2012.5.05.0033 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DOUGLAS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Pombinho da Silva, STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Diante do impedimento da Exma.. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo.. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: Ag-AIRR - 1358-02.2017.5.05.0014 da 5ª Região**, Agravante(s): A.M.N., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Luis Gustavo Nery Rebouças, Advogado: Dr. Matheus Tolentino Alvares Passos, Advogado: Dr. Mauricio Sobral Nascimento, Advogada: Dra. Ana Caroline Farias Gomes, Advogado: Dr. Priscila Souza Cerqueira dos Santos, Agravado(s): E.B.A.S.E., Advogado: Dr. Ivan Luiz Moreira de Souza Bastos, Advogado: Dr. André Kruschewsky Lima, Advogada: Dra. Giovanna Bastos Sampaio Correia, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Diante do impedimento da Exma.. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo.. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: Ag-RRAg - 1309-05.2017.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): UBIRATÃ SODRÉ GONZAGA, Advogado: Dr. Carlos Simoes Lacerda Junior, Advogado: Dr. Adriano Leite Palmeira, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Diante do impedimento da Exma.. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo.. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: Ag-AIRR - 1056-25.2017.5.05.0611 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI - EPP, FABIANA PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Fábio Carvalho Brito, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Diante do impedimento da Exma.. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo.. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: Ag-AIRR - 963-25.2015.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): PEDRO CESAR EMBIRUCU DOS SANTOS, Advogada: Dra. Claudia de Oliveira Sampaio, Advogado: Dr. Carlos Simoes Lacerda Junior, Advogado: Dr. Adriano Leite Palmeira, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Diante do impedimento da Exma.. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo.. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: Ag-RRAg - 920-89.2015.5.05.0193 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Advogada: Dra. Fernanda Mascarenhas de Sousa dos Santos Oliveira, Agravado(s): BRICIO



ARAUJO DO ROSARIO, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, Advogada: Dra. Juliana Caze Moreira, Advogada: Dra. Catherine Fonseca Coutinho, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Diante do impedimento da Exma.. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo.. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: Ag-ED-AIRR - 894-92.2015.5.05.0031 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosita Maria Conceição Falcão, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): ANTONIO RAIMUNDO FERREIRA LOPES E OUTROS, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Diante do impedimento da Exma.. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo.. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: Ag-AIRR - 869-66.2014.5.05.0661 da 5ª Região**, Agravante(s): EVELINE PESSOA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Ricardo Carloto Viêlmo, Agravado(s): SAMUEL DA SILVA PINTO, Advogado: Dr. Augusto Abner Cerqueira, Advogado: Dr. Danyel Werbson de Sousa, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Diante do impedimento da Exma.. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo.. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: Ag-AIRR - 770-80.2015.5.05.0461 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Janete Meira Gomes, Advogado: Dr. Josaphat Almeida Dantas Poletti, Agravado(s): EDUARDO JOSE SILVA, Advogado: Dr. Lucas Santos Miranda, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Diante do impedimento da Exma.. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo.. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: Ag-AIRR - 763-93.2015.5.05.0621 da 5ª Região**, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA-BA,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogado: Dr. Braulio da Silva de Matos, Agravado(s): EDSON BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Advogado: Dr. Bráulio Zacarias Ferraz, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA", por possível violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: Diante do impedimento da Exma.. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo.. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: Ag-AIRR - 622-76.2016.5.05.0221 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): GDK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcelo de Araújo Ferraz, IVAN PEDRO DE SOUZA SCHRAMM, Advogada: Dra. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Advogado: Dr. Almir Rodrigues e Silva, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Diante do impedimento da Exma.. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo.. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: Ag-AIRR - 597-89.2017.5.05.0007 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): MANA ENGENHARIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Diana Maria Torres Mendes de Oliveira, SÉRGIO LUIZ PESSANHA, Advogado: Dr. Catarina Rodrigues Costa



Dias, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Diante do impedimento da Exma.. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo.. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: Ag-AIRR - 570-53.2019.5.05.0002 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): FAROFA RICA COMERCIO E SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Jailton Conceição Rigaud, LEA SIMONE SANTOS ALVES, Advogado: Dr. Israel Salvador Freire, SABORE CIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Martins Souto Neto, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Diante do impedimento da Exma.. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo.. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: Ag-AIRR - 286-42.2016.5.05.0037 da 5ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): SIDNALDO LOPES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo interno, por possível má aplicação da Súmula 331, I, do TST; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível má aplicação da Súmula 331, I, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: Diante do impedimento da Exma.. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo.. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: Ag-RRag - 109-60.2017.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): JOSELITO DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Carlos Simões Lacerda Júnior, Advogado: Dr. Carlos Simoes Lacerda Junior, Advogado: Dr. Adriano Leite Palmeira, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Diante do impedimento da Exma.. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo.. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: Ag-AIRR - 98-02.2018.5.05.0612 da 5ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA TELLES DE VASCONCELLOS, AGRAVADO: TECHSERV SERVICOS PREDIAIS EIRELI, Advogado: Dr. BRUNO SAMPAIO DE OLIVEIRA, SUSANA GONCALVES DA SILVA, Advogado: Dr. FABIO CARVALHO BRITO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Diante do impedimento da Exma.. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo.. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: Ag-AIRR - 72-02.2020.5.05.0008 da 5ª Região**, Agravante(s): CRB OPERADORA TURISTICA LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Cordeiro Bastos Santana, Advogado: Dr. Edson Leandro Sampaio Rosa, Agravado(s): SUZAN KUEILA MARIA DOREA DE SOUZA, Advogado: Dr. Manuela Fernandes de Góes, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Diante do impedimento da Exma.. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo.. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: ARR - 25-96.2010.5.05.0034 da 5ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LÚCIO ALVES FAGUNDES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena



Mallmann, Decisão: Registrar a desistência regularmente formulada pelo agravante e recorrente por meio da Petição TST-Pet. 512607/2023-3, cuja juntada ora se determina, providenciando a Secretaria a imediata remessa dos autos à origem para as providências cabíveis, após efetivados os registros de estilo. Observação 1: Diante do impedimento da Exma.. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo.. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: AIRR - 1355-33.2016.5.05.0612 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tércio Franklin Lustosa Novais, Advogada: Dra. Larissa Tavares Perez Duran, Advogada: Dra. Priscila Horta do Nascimento, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DE CRÉDITO, DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Bruno Duarte Amazonas Pedroso, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação 1: Diante do impedimento da Exma.. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo.. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: AIRR - 689-94.2016.5.05.0462 da 5ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE ITABUNA E REGIÃO, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 468 da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: Diante do impedimento da Exma.. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo.. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: AIRR - 371-92.2014.5.05.0491 da 5ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogada: Dra. Geisy Fiedra Almeida, Advogado: Dr. Nilton Simões Cardoso, Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Agravado(s): HERLON COSTA LIMA, Advogado: Dr. Guilherme Scofield Souza Muniz, Advogado: Dr. Rafle Muniz Salume, Advogado: Dr. Fabrício Zantelli, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5º, XXXVI e LV, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: Diante do impedimento da Exma.. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo.. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: RR - 1000748-86.2018.5.02.0039 da 2ª Região**, Recorrente(s): BANCO J. P. MORGAN S.A., Advogada: Dra. Vilma Toshie Kutomi, Recorrido(s): GIOVANI PEREIRA E SILVA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius de Castro, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins. Observação 1: a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto convergente. Observação 2: o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 11462-09.2020.5.15.0034 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): SILVIA HELENA ESTEVES, Advogado: Dr. José Vitor Salvato, VIACAO GUAXUPE LTDA, Advogado: Dr. Luís Ubirajara Moreira, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor análise, por possível violação do art. 855-D da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Exma. Desembargadora Convocada



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 446-08.2018.5.05.0131 da 5ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DE CAMACARI, Advogado: Dr. ANDRE LUIS CAVALCANTE COSTA LIMA, MKTECH PROJETOS & CONSTRUCOES LTDA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. Observação 1: Diante do impedimento da Exma.. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. Às quatorze horas e quarenta e um minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente Maria Helena Mallmann e por mim subscrita aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três.

MARIA HELENA MALLMANN
Ministra Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma